



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (TRT14), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, brasileira, portadora do RG nº 156.596-SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600, Centro, CEP 76.801-901, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **TRT14**, neste ato representada por sua Presidente, Desembargadora **Maria Cesarineide de Souza Lima**, brasileira, portadora do RG nº 104.465-SSP/AC e CPF nº 138.459.182-68, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a conjunção de esforços, por meio da cessão de servidores, **recíproca entre as partes**, visando à manutenção dos serviços da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, requerendo uma resposta mais rápida por parte da justiça, fortalecendo o quadro de pessoal, bem como, dando maior celeridade aos processos.

1.2. A cessão de servidores de que trata o presente Termo dar-se-á com ou sem ônus para o órgão de origem do servidor cedido, sendo discricionário aos partícipes a pactuação das condições da cessão.

1.3. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos de provimento em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os partícipes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal considerados necessários a normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Termo.

2.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

2.4. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor, bem como do local onde terá exercício, devendo o TJAC e o TRT14 usarem os atos administrativos pertinentes, sendo *conditio sine qua non* expedí-los, fazendo menção ao presente Termo.

2.5. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

2.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem.

2.8. Obrigam-se os partícipes cessionários a remeter até o 5º dia de cada mês as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento da remuneração devida. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento da remuneração relativa ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

2.9. A violação pelo servidor cedido das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

2.10. Os partícipes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do Termo, a ser providenciado por ato administrativo próprio de cada partícipe.

2.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada mensalmente a frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a movimentação e controle dos servidores cedidos, objeto deste Termo de Cooperação Técnica, será exercida pela Diretoria de Gestão de Pessoas - **DIPES**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4. Os servidores cedidos cujos afastamentos tenham sido autorizados com fundamento no presente Termo de Cooperação Técnica, durante o prazo da cessão perceberão a remuneração do cargo como se em exercício estivessem observadas em todos os casos, as regras e condições previstas na legislação que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5. Eventuais alterações ao presente Termo de Cooperação Técnica serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por ambos os partícipes, sendo vedada a alteração do objeto que desvirtue o específico interesse público demonstrado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. A critério dos partícipes, este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso, pelo inadimplemento das obrigações ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro

Presidente TJAC

Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima

Presidente do TRT da 14ª Região

Testemunhas:

Thays de Souza de Souza
Josué da Silva Santos

CPF n.º 569.787.312-34
CPF n.º 830.407.732-91



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza**, **Supervisor(a) Administrativo(a)**, em 20/07/2021, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1007989** e o código CRC **24B4501E**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 4026/2021

ALICE
MORAIS
MOREIRA
29/07/2025 08:39

JOÃO
BOSCO
MACHADO
DE
MIRANDA
29/07/2025 09:44

ILSON
ALVES
PEQUENO
JUNIOR
29/07/2025 12:30

Laudivon
de
Oliveira
Nogueira
30/07/2025 10:54

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2021 TJAC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (TRT14), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP: 69.915-631, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, CEP: 76.801-901, na Cidade de Porto Velho/RO, Estado de Rondônia, doravante denominado **TRT14**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Cooperação Técnica**, aplicando-se, no que couber, a lei 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 30/2021, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o TRT 14ª Região**, que tem como objeto a conjunção de esforços, por meio da cessão de servidores, recíproca entre as partes, visando à manutenção dos serviços da Vara do Trabalho de Eitaciolândia/AC, fortalecendo o quadro de pessoal, bem como, dando maior celeridade aos processos.

1.2. A cessão de servidores de que trata o presente Termo, dar-se-á com ou sem ônus para o órgão de origem do servidor cedido, sendo discricionário aos partícipes a pactuação das condições da cessão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD Nº 4026/2021

1.3. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos de provimento em comissão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 30/2021, cujo período inicial compreendeu-se entre 02/08/2021 a 01/08/2023, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 02/08/2025 e término em 01/08/2026, findo este período, o presente termo não poderá mais ser aditado, porque naquela data indicada terá atingido o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica nº 30/2021, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

(assinado digitalmente)

ALICE MORAIS MOREIRA

Secretária de Gestão de Pessoas

(assinado digitalmente)

JOÃO BOSCO MACHADO DE MIRANDA

Secretário-Geral da Presidência

(assinado digitalmente)

Desembargador ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região RO/AC

(assinado digitalmente)

Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Acre